13 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

0.001 Amortização do Principal e Encargos da Dívida/PASEP

Art. 2.º O crédito a que se refere o art. 1.º correrá por conta da anulação parcial dos seguintes elementos de despesa:

33 SECRETARIA DA FAZENDA

04 GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA

2.020 Manutenção Secretaria da Fazenda

13 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

0.001 Amortização do Principal e Encargos da Dívida/PASEP

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, em Içara, 19 de dezembro de 2022.

DALVANIA CARDOSO

Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 19 de dezembro de 2022.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM

Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 353/2022, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4438737

DECRETO N.º 353/2022, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dá nova composição ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB, gestão 2023-2026.

DALVANIA PEREIRA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 2.386, de 24 de maio de 2007, alterada pela Lei N.º 4.579, de 26 de março de 2021, DECRETA:

Art. 1.º O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB, gestão 2023-2026, terá a sequinte composição:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal

TITULAR: Charleston de Souza Cargnin; SUPLENTE: Elisandra Pedro Marques.

II- Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia:

TITULAR: Elenice Alvim de Oliveira; SUPLENTE: Ismael Dagostin Gomes.

III - Representante dos Professores da Educação Básica Pública:

TITULAR: Silvia Regina Rosso;

SUPLENTE: Andrelia Bardine Preve da Silva.

IV- Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas do Município:

TITULAR: Keli Cristina Camilo Floriano; SUPLENTE: Marcia Albino Rodrigues de Souza.

V- Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos:

TITULAR: Marcia Pacheco de Souza Cechinel;

SUPLENTE: Juceleia Stanger.

VI- Representantes dos Pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município.



TITULAR: Ketulin de Oliveira Cardoso;

SUPLENTE: Tatiana Novak Raichaski Castagnetti.

TITULAR: Josiane Santiago Francisco Sartor; SUPLENTE: Luana Rodrigues Marcelino Levandoski.

VII- Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública do Município

TITULAR: Laura dos Santos Silva; SUPLENTE: Gerson Rodrigo Cordova.

TITULAR: Stefhany Marcos Darós; SUPLENTE: Vitória Rodrigues de Souza.

IIX- Representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

TITULAR: Isabel Patrícia Oliveira de Souza Martins;

SUPLENTE: Thimoty Tereza Pereira.

IX- Representante do Conselho Tutelar. TITULAR: Maria Helena Pinheiro Marques; SUPLENTE: Charmany Caroline Rossi Canalle.

X- Representantes de Organizações da Sociedade Civil

TITULAR: Julia Domingos;

SUPLENTE: Tatiana Pavei da Silva.

TITULAR: Lucas Lemos Serafim; SUPLENTE Jucemar de Farias Vieira.

XI- Representante das Escolas do Campo TITULAR: Vanuza da Luz Bombardeli Evaristo; SUPLENTE: Jucimar Lima Correia da Silva.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Paço Municipal Ângelo Lodetti, em Içara, 23 de dezembro de 2022.

DALVANIA CARDOSO Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 23 de dezembro de 2022.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM Diretora de Gestão de Recursos

LEI COMPLEMENTAR N.º 226, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4438742

LEI COMPLEMENTAR N.º 226, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre as regras de previdência social para os novos servidores públicos municipais de Içara.

Eu, DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei complementar:

- Art. 1.º Esta lei dispõe sobre as regras do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Içara, para os servidores que forem nomeados após a publicação desta lei complementar.
- Art. 2.º Aplica-se ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Içara o disposto no art. 39, parágrafo 9.º, da Constituição da República, ressalvados os direitos adquiridos anteriores ao advento desta Lei complementar.
- Art. 3.º É proibida a complementação de aposentadorias de servidores públicos e de pensões por morte a seus dependentes que não decorra da instituição de regime de previdência complementar ou que não seja prevista em lei que extinga o Regime Próprio de Previdência Municipal.
- Art. 4.º Os beneficiários do Regime Próprio de Previdência do Município de Içara classificam-se como segurados, nos termos desta lei complementar e dependentes nos termos de lei específica.

